PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.366, DE 17 DE ABRIL DE 1.978

Dispõe sobre autorização para doação de telhas de barro existente no depósito da Prefeitura Municipal à Diretoria do Serviço de Obras Sociais.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a doar à Diretoria do Serviço de Obras Sociais as telhas de barro existentes nos depósitos da Prefeitura Municipal, algumas danificadas e outras em estado regular de conservação, mas todas inservíveis aos serviços da Municipalidade por serem telhas antiquadas, de má qualidade e impossível aproveitá-las.

ARTIGO 2º - A Diretoria em referência poderá vendê-las, permutá-las ou fazer o que julgar conveniente, desde que o resultado seja aplicado em benefício do mesmo Serviço de Obras Sociais.

ARTIGO 3º - Realizada essa doação fica o Poder Executivo autorizado a ordenar o cancelamento do registro dessas telhas da relação dos Bens Patrimoniais da Municipalidade.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de abril de 1.978.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 17/abril/1.978.=.=

Benjamin Sposito
Ch. Exp. e de Sec. Substº.

Registrada as fls. 118 do livro de Registro de Leis numero 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Ptà. 17/04/1.978.=.

Maria Candida Migliani - Escriturária